



Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

**Decreto Municipal nº 251 de 01 de outubro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIA  
PARA RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES  
ESCOLARES DA REDE PRIVADA DE ENSINO E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

**Considerando** a emergência em saúde pública já decretada no país, no Estado do Pará e no Município de Santa Maria do Pará,

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, bem como a lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e sua regulamentação pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e seguidas alterações, que estabelecem as atividades consideradas essenciais.

**Considerando** a estabilização dos casos positivos da pandemia COVID 19; e,

**Considerando** que muito embora tenha havido estabilização dos casos, a pandemia não foi erradicada e é necessário que as ações de enfrentamento da pandemia persistam:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede privada municipal de ensino a partir de 05 de outubro de 2020, desde que a instituição de ensino observe o Protocolo Específico de distanciamento controlado constante do Anexo a este Decreto e receba a liberação dada pela fiscalização da Vigilância Sanitária municipal.

**Parágrafo Primeiro:** As entidades da rede privada municipal de ensino poderão a partir do dia 02.10.2020 realizar reuniões e/ou encontros presenciais com alunos, pais ou responsáveis para acolhida, exposição, explicação e cientificação do Protocolo Específico constante do Anexo.



Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

**Parágrafo Segundo:** Deverá ser ofertada aos pais a opção de permanecerem com as aulas na modalidade on-line, garantindo de igual forma o calendário escolar aos alunos que não podem participar presencialmente por grau de risco ou por opção de escolha.

**Art. 2º** A população em geral e o funcionamento do comércio devem obedecer irrestritamente ao uso massivo de máscaras e das medidas de prevenção a seguir elencadas:

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras:

I – Ao sair de casa;

II- para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas; e

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de atendimento ao público com permissão de atendimento, devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

**Art. 4º** Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

I - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior de elevadores em local sinalizado;



Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

II - a disponibilização de álcool em gel pode ser substituída por mecanismo que permita a lavagem das mãos com água e sabão a entrada e saída do estabelecimento (pia/lavatório);

III - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual inerentes a cada função;

IV - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete/sabão e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização; e

V - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público:

§ 1º As máscaras utilizadas pelos funcionários, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada 2 horas.

§ 2º Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%.

§ 3º Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

**Art. 5º.** Ficam os órgãos e entidades componentes do **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19)**, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos (vigilância em saúde, vigilância sanitária, fiscais da secretaria de finanças e outros designados através do poder de polícia por ato próprio), autorizados a aplicar sanções previstas em lei e no **Código Sanitário de Santa Maria do Pará (LEI MUNICIPAL 308 de 24 de Outubro de 2011)** em consonância com a lei federal **LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.**) relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva de por exemplo:

I - advertência;

II - multa;

- a- nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b- nas infrações graves, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c- nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Parágrafo único:** As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.



Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º Todas as autoridades públicas municipais e estaduais, especialmente as mencionadas no **caput** deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 6º** Ficam os órgãos e entidades componentes do **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19)**, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

**Art. 7º.** A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa (suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, interdição parcial ou total de estabelecimento, Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública, **MULTA ADMINISTRATIVA DE R\$ 2.000,00 a R\$ 200.000,00 à pessoa física ou jurídica**), em desobediência à Lei 308/2011 de 24 de Outubro de 2011 e normas correlatas e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades em Lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§ 1º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

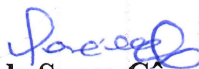
**Art. 8º** Este decreto entra em vigor a partir da data da publicação **revogando as disposições conflitantes em contrário e poderá ser revisto e modificado** a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19, **inclusive aplicando medidas mais restritivas caso a responsabilidade compartilhada com o setor privado não surta efeito.**



Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

Publique-se.

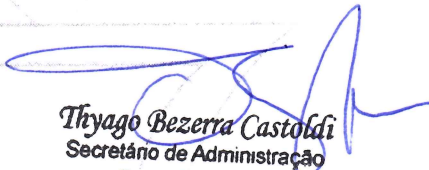
Gabinete da Prefeita, Santa Maria do Pará, PA, 01 de outubro de 2020.

  
Diana de Sousa Câmara Melo

Prefeita Municipal

REGISTRADO  
E  
PUBLICADO NA SEMAD  
EM, 01/10/2020

ANEXO I-

  
Thyago Bezerra Castoldi  
Secretário de Administração  
Port. nº 05/2019

**DOCS PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

- 1- CÓPIA DO ALVARÁ ATUALIZADO DO ESTABELECIMENTO;
- 2- CÓPIA DO RG E CPF DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO;

**LOCAL DE ENTREGA E ASSINATURA DO TERMO:**

**COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ANEXA A SECRETARIA DE SAÚDE**

ANEXO II

**NOTA TECNICA Nº 03/2020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA COVID-19**

**Assunto:** INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA REMODA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ.



Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

## OBJETIVOS GERAIS:

Definir um conjunto de medidas e orientações que permitam a preparação e adequação da reabertura gradativa das Escolas Municipais, nas questões de manipulação dos alimentos e na higienização geral do ambiente, de forma a proteger a saúde dos trabalhadores e alunos, assegurando a continuidade de suas atividades escolar.

**O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), tendo a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

**CONSIDERANDO** o risco de colapso socioeconômico no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da compreensão e do bom senso para a implementação das ações de contenções epidêmicas a serem adotadas no âmbito municipal, em decorrência da contaminação humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **expomos a baixo medidas restritivas no posicionamento técnico, para orientação das medidas cautelares a serem cumpridas pelas Escolas Municipais, com a inteira responsabilidade dos mesmos ao cumprimento desta Nota Técnica e seus Protocolos.**

## PROTÓCOLOS DE MEDIDAS SANITARIAS

### 1. ESCOLAS:

#### 1.1 Área refeitório:

Cozinha, manter:

- O mínimo de funcionário dentro de uma mesma área respeitando o distanciamento mínimo de 1,50 mt entre funcionários.
- Utilização de Epis (máscaras, protetor facial, touca, óculos, luvas e avental) fornecido pelo proprietário do estabelecimento;
- Funcionário exercer uma função específica (lavar louça e/ ou manipular alimentos);
- Orientar os funcionários e colaboradores a intensificarem a higienização das mãos, com água e sabão e se possível com álcool em gel 70%, principalmente antes e depois de manipular alimentos;
- Dispensem das atividades, e oriente a procurar a unidade de saúde, os funcionários que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar);



Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

- Higienizar o ambiente de trabalho ao chegar e ao sair;
- Lavar os alimentos em solução de hipoclorito a 2,5%, antes de preparar os alimentos;
- Lavar os utensílios em solução de hipoclorito a 2,5%, antes e depois de utilizá-los;

### 1.2 Desinfecção:

- Intensifiquem a frequência de limpeza das áreas e superfícies com desinfetante de uso geral desde que tenha ação virucida, hipoclorito a 2,0% ou 2,5%, álcool 70%, quando possível, passar sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- Utilização de Epis (máscaras, protetor facial, touca, óculos, luvas e avental);
- Deve-se realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalos;

Higienizar os banheiros antes da abertura, após o fechamento e no mínimo a cada três horas;

- Manter o ambiente aberto e arejado sem uso de ar-condicionado;
- Chegando ao trabalho não cumprimente com beijos, abraços ou aperto de mão;
- Mantenha a rotina de higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% com frequência;
- Trabalhando higienize a mesa, objetos e equipamentos ao chegar ao seu posto de trabalho;
- Evite compartilhar objetos. Na impossibilidade, lembre-se de higienizá-los, e também suas mãos, antes e após o uso dos mesmos;

Elementos comuns às redes e instituições.

### 9 – Recomendações de Prevenção à Saúde:

Como orientações gerais, é preciso estar alerta às medidas de higiene e contato com secreções que são expelidas pelas portas de entrada do vírus no organismo humano, como nariz e boca. As estratégias mais indicadas pelo Ministério da Saúde são:

- ✓ Lavar as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos. Na ausência dessa forma de higienização, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;
- ✓ Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas;
- ✓ Evitar aglomerações e o contato próximo e direto com pessoas doentes e/ou suspeitas, em particular as que possuem infecção respiratória;
- ✓ Evitar sair de casa. Se tiver que fazê-lo, usar sempre máscara;
- ✓ Fazer a troca da máscara no máximo a cada 3 horas;
- ✓ Ao fazer a retirada da máscara, nunca tocar no tecido, removê-la pelas alças laterais;
- ✓ Ao tossir ou espirrar, cobrir boca e o nariz lenços de papel, jogando-os seguidamente no lixo, ou usar o cotovelo, evitando a dispersão de gotículas no ambiente;
- ✓ Limpar e sanitizar objetos e superfícies tocados com frequência;
- ✓ Não compartilhar objetos pessoais, como copos, garrafas, pratos e talheres;
- ✓ Manter os ambientes bem arejados;
- ✓ Tomar bastante líquido para manter-se hidratado.

#### 9.1 – Recomendações no âmbito escolar:





Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

- ✓ Organização da estrutura operacional para que alunos e profissionais mantenham distância mínima de 1m50cm, em todas as atividades;
- ✓ Higienizar as dependências da unidade educacional diariamente, com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;
- ✓ Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula;
- ✓ Orientar e promover a higienização das mãos de todos aqueles que compareçam às atividades educacionais presenciais, no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;
- ✓ Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, especialmente alunos e profissionais;
- ✓ Realizar a aferição da temperatura de todas as pessoas que adentrem os ônibus escolares e de todas as irão ter acesso ao estabelecimento educacional;
- ✓ Realizar a higienização dos ônibus escolares a cada turno de viagem;
- ✓ Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sistemas característicos da Covid-19, orientando-a e a seus familiares a realizar a imediato procedimento de quarentena de 14 (quatorze) dias em sua residência;
- ✓ Notificar a existência de casos confirmados de covid-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais profissionais, imediatamente à tomada de conhecimento;
- ✓ Promover a demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social;
- ✓ Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles:
  - I - maiores de 60 anos;
  - II - gestantes;
  - III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
  - IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
  - V - transplantados e cardiopatas;
  - VI - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;
- ✓ Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo para alunos e trabalhadores sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase na correta utilização de máscaras, higienização de mãos e objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar;
- ✓ Desenvolver rotina de treinamento intenso e contínuo às famílias sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase no engajamento colaborativo destes na corresponsabilidade no sucesso dessas medidas, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde no caso de constatação de algum dos sintomas do covid-19;
- ✓ Recomendar a alunos e profissionais para que, na medida do possível, tragam calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;
- ✓ Recomendar a alunos e profissionais para que, na medida do possível, tragam máscaras de pano adicionais para troca a cada 3 horas de permanência em ambiente educacional presencial;







Estado do Pará  
Município de Santa Maria do Pará  
Poder Executivo

- ✓ Recomendar a alunos e profissionais para que, na medida do possível, tragam sua própria toalha de mão, de pano, para utilização no ambiente educacional;
- ✓ Disponibilizar em todas as vias de ingresso ao ambiente educacional tapetes úmidos com água sanitária;
- ✓ Garantir que os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estejam o mais arejados possível, especialmente as salas de aula, realizando a atividade educacional, sempre que seja viável, em áreas abertas;
- ✓ Evitar aglomerações mediante estratégias para horários de entrada, intervalos e saídas;
- ✓ Providenciar lixeiras com tampa e pedal, evitando o contato manual com estas;
- ✓ Estabelecer regras para uso dos sanitários, com limitação de uso percentual máximo de 50 %;
- ✓ Dispor de sabão líquido, papel toalha e álcool 70%, nos banheiros e em qualquer lugar que ofereça a lavagem das mãos;
- ✓ Recomenda-se que os servidores usem jaleco, luvas, óculos e touca.

**1.5 Secretaria escolar e atendimento ao público:**

- Instalar barreiras físicas (acrílico ou acetado) sobre balcões, garantindo distanciamento físico entre trabalhadores e público. Quando não for possível recomendar uso de **protetor facial** para trabalhadores que tem maior interação com o público.
- Providenciar guias físicos, como fitas adesivas no piso e cartaz nas paredes para a orientação do distanciamento físico.
- organizar preferencialmente dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudante.
- disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa para a higienização das mãos na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático.

Santa Maria do Pará, 10 de Agosto de 2020.

REGISTRADO  
E  
PUBLICADO NA SEMAD  
EM, 03 / 30 / 20 20

*Thyago Bezerra Castoldi*  
Secretário de Administração  
Port. nº 05/2019